

PLANO DE ÁREA DO PORTO DO RIO GRANDE – PAPORG

REGIMENTO INTERNO¹

Considerando a Lei nº 9.966/2000, o Decreto nº 4.871/2003, o Decreto nº 8.127/2013 e a Resolução CONAMA 398/2008, estabelece-se o presente Regimento Interno, aprovado e instituído em 22/04/2019, revisado e aprovado em 17/11/2021, conforme Parecer Técnico nº 1/2020-NUPAEM-RS/DITEC-RS/SUPES-RS.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art 1º. O Plano de Área do Porto do Rio Grande, neste regimento designado simplesmente como PAPORG, instituído em 22/04/2019, em atendimento a Ordem de Serviço nº 004/2019 emitida pela Superintendência do Porto do Rio Grande, é um comitê de caráter organizacional e educacional, sem personalidade jurídica própria, com foco na área de proteção da vida humana, do meio ambiente e da preservação do patrimônio, com a finalidade de integrar ações e recursos de todas as empresas participantes na resposta à incidentes envolvendo vazamentos de hidrocarbonetos na área do Complexo Portuário do Rio Grande.

Art 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o PAPORG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a atuação conjunta das empresas participantes e demais órgãos participantes, no planejamento, na conscientização e no treinamento para atuação em situações de emergências relacionada a vazamentos de hidrocarbonetos;
- II - Revisar este regimento, quando necessário;
- III - Garantir o atendimento a incidentes com manchas de óleo de origem desconhecida;
- IV - Garantir o atendimento aos cenários acidentais na sua área de abrangência;
- V - Garantir que o Plano de Área esteja em conformidade com o Plano Nacional de Contingência;
- VI - Elaborar anualmente um Plano de Trabalho;

¹ Revisão 01 elaborada (2020/2021) por Membros do Comitê do Plano de Área do Porto Rio Grande – PAPORG: Emiliano Gazzola, Yara Brasil (2020), Eng. Químico, Esp. Gestão Ambiental; Mara Nubia Cezar de Oliveira, Bel. Direito, Esp. Direito Ambiental – SUPRG/DQSMS/DMA; Nilton Farias Andrade, Técnico Gestão de Qualidade, Bianchini S/A Indústria, Comércio e Agricultura.

- VII - Definir as informações que deverão constar do relatório de custos da ação;
- VIII - Definir e avaliar os procedimentos para mobilização dos recursos (humanos e materiais) necessários para o atendimento ao incidente de poluição por óleo durante o acionamento do plano de área;
- IX - Avaliar a adequação do plano de área após seu acionamento seja em situação real ou simulada e quando ocorrerem alterações dos Planos de Emergência Individual das entidades participantes;
- X - Deliberar sobre aporte financeiro dos participantes para o custeio das despesas do PAPORG;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento interno.

Parágrafo Único - O PAPORG terá como área de abrangência de suas ações a área impactada por eventos ocorridos no Complexo Portuário do Rio Grande.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins deste Regimento, consideram-se:

Acidente: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou dano ao meio ambiente.

Águas Estuarinas: estuário é uma massa de água costeira semifechada que possui uma ligação livre com o mar aberto, é portanto extremamente afetado pela ação das marés, dentro deles água doce (oriunda dos sistemas terrestres) se mistura (diluí) com água marinha.

Águas Marítimas: mar é um grande corpo de água salgada cercado por terra em parte ou em totalidade.

Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB): águas interiores: a) as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial; b) as dos portos; c) as das baías; d) as dos rios e de suas desembocaduras; e) as dos lagos, das lagoas e dos canais; f) as dos arquipélagos; g) as águas entre os baixios a descoberto e a costa; h) águas marítimas, todas aquelas sob jurisdição nacional que não sejam interiores (Art. 3º da Lei Nº 9.966/2000).

Área de Apoio: área utilizada para concentração e movimentação de recursos materiais e humanos diretamente utilizados nas ações de combate a emergência. Esta área deverá conter um ponto para concentração provisória de resíduos, espaço para

recebimento de materiais, estrutura para descontaminação das equipes, área de vivência adequada para hidratação, alimentação e descanso das equipes, sanitários, entre outros componentes a serem definidos pelo Comando Unificado ou pelo Líder da Área de Apoio. (CONAMA 398/2008).

Área de Abrangência do Plano de Área: área definida pelo Órgão Ambiental competente que, em função da concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, está sujeita ao risco de poluição por óleo. (Dec. Fed. 4871/2003 revisado pelo Dec. Fed. 8127/2013).

Áreas Ecologicamente Sensíveis: regiões das águas marítimas ou interiores, definidas por ato do Poder Público, onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente. (CONAMA 398/2008).

Área de Fundeio: pode ser definida como um sinônimo de ancoradouro ou fundeadouro, ou seja, local onde a embarcação lança âncora, previamente aprovado e regulamentado pela autoridade marítima.

Autoridade Marítima: autoridade exercida diretamente pelo Comandante da Marinha, responsável pela salvaguarda da vida humana e segurança da navegação no mar aberto e hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio, além de outros cometimentos a ela conferidos pela Lei 9.966 de 28 de abril de 2000.

Autoridade Portuária: autoridade responsável pela administração do porto organizado, competindo-lhe fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

Bacia de Evolução: área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no porto.

Biota: conjunto de plantas, animais e microorganismos de uma determinada região, província ou área biogeográfica.

Carta Náutica: carta de marear, carta hidrográfica, ou plano hidrográfico é uma representação cartográfica de uma área náutica, podendo representar em conjunto as regiões costeiras adjacentes à área náutica.

Cartas SÃO: cartas destinadas à caracterização das áreas adjacentes às águas sob jurisdição nacional, por meio de documentos cartográficos, para planejamento e condução das ações de resposta a incidentes de poluição por óleo. (Dec. Fed. 8127/2013).

Cenário Acidental: conjunto de situações e circunstâncias específicas de um

incidente de poluição por óleo. (CONAMA 398/2008).

Comando Unificado: estrutura de comando formal, com abrangência sobre toda a operação, composta pela Coordenação da empresa sinistrada, agências ambientais, Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Coordenação do PAPORG.

Derramamento ou Descarga: qualquer forma de liberação de óleo ou mistura oleosa em desacordo com a legislação vigente para o ambiente, incluindo despejo, escape, vazamento e transbordamento em águas sob jurisdição nacional.

Cartas SÃO: cartas destinadas à caracterização das áreas adjacentes às águas sob jurisdição nacional, por meio de documentos cartográficos, para planejamento e condução das ações de resposta a incidentes de poluição por óleo. (Dec. Fed.. 8127/2013).

Cenário Acidental: conjunto de situações e circunstâncias específicas de um incidente de poluição por óleo. (CONAMA 398/2008).

Comando Unificado: estrutura de comando formal, com abrangência sobre toda a operação, composta pela Coordenação da empresa sinistrada, agências ambientais, Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Coordenação do PAPORG.

Derramamento ou Descarga: qualquer forma de liberação de óleo ou mistura oleosa em desacordo com a legislação vigente para o ambiente, incluindo despejo, escape, vazamento e transbordamento em águas sob jurisdição nacional.

DQSMS: Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança.

Duto: conjunto de tubulações e acessórios utilizados para o transporte de óleo entre duas ou mais instalações. (CONAMA 398/2008).

Estação de Transbordo de Cargas: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem (Lei 12.815 de 05 de junho de 2013).

Hinterland: zona de influência do porto.

Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente .

Incidente de Poluição por Óleo: qualquer derramamento de óleo ou mistura oleosa em desacordo com a legislação vigente, decorrente de fato ou ação acidental ou intencional. (CONAMA 398/2008).

Instalação: estrutura, conjunto de estrutura ou equipamentos de apoio explorados por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, tais como exploração, perfuração, produção, estocagem, manuseio, transferência e procedimento ou movimentação (Decreto nº 8.127, de 22 de Outubro

de 2013).

Instalações do PAPORG: empresas públicas ou privadas, localizadas na área de Abrangência do PAPORG, possuidoras de Plano de Emergências Individuais específicos para contingências relacionadas a vazamento de óleo no mar, conforme a Lei Federal nº. 9.966/2000, signatária do Termo de Cooperação do PAPORG.

Instalação Portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

Instalação Portuária de Turismo: instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo (Lei 12.815 de 05 de junho de 2013).

Intemperização: alteração, por processos naturais, das propriedades físico-químicas do óleo derramado exposto à ação do tempo.

Mancha Órfã / Mancha de Origem Desconhecida: aparecimento de substância oleosa em águas marinhas, estuarinas e fluviais de fonte poluidora não identificada. Podem ser provenientes de embarcações (lavagem de tanques, abastecimento, etc.) ou terrestres (descarte indevido de substâncias oleoso ou resíduo).

Marisma: pântano salgado em ecologia é um pântano formado pela água do mar, um ecossistema úmido com plantas herbáceas que crescem na água.

Mistura Oleosa: solução emulsionada de água e óleo, em qualquer proporção. (CONAMA 398/2008).

Navio: Embarcação de qualquer tipo que opere no ambiente aquático, inclusive hidrofólios, veículos a colchão de ar, submersíveis e outros engenhos flutuantes. (CONAMA 398/2008).

Óleo: qualquer forma de hidrocarboneto (petróleo e seus derivados), incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de petróleo e produtos refinados. (CONAMA 398/2008).

Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado (Lei 12.815 de 05 de junho de 2013).

Órgão Ambiental ou Órgão de Meio Ambiente: órgão do poder executivo federal, estadual ou municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela fiscalização, controle e proteção ao meio ambiente no âmbito de suas competências.

PAPORG: Plano de Área do Porto Organizado do Rio Grande.

Plano de Área (PA): documento ou conjunto de documentos que contém as informações, medidas e ações referentes a área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, que visem integrar os diversos Planos de Emergência Individuais da área para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste Plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida. (Dec. Fed. 4871/2003 revisado pelo Dec. Fed. 8127/2013).

Plano de Contingência: é um documento onde estão definidas as responsabilidades estabelecidas em uma organização, para atender a uma emergência e também contém informações detalhadas sobre as características da área ou sistemas envolvidos.

Plano de Emergência Individual (PEI): documento ou conjunto de documentos, que contenham informações e descrição dos procedimentos de resposta da respectiva instalação a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades, elaborado nos termos de legislação específica. (CONAMA 398/2008).

Plano Mestre: documento que é um instrumento de planejamento de Estado, voltado à unidade portuária, que considera as perspectivas e projeções do planejamento estratégico do setor portuário nacional, conforme definido no Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP).

Plano de Zoneamento: planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos, qualificam-se, portanto, como um ato da administração pública federal indireta a nortear seu futuro, em suas múltiplas relações, intra e extra-porto dentro do planejamento econômico estabelecido pela Constituição Federal.

Plataforma: instalação ou estrutura, fixa ou móvel, localizada em águas sob jurisdição nacional, destinada a atividade direta ou indiretamente relacionada com a pesquisa e a lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou de seu subsolo.

Porto Organizado: porto construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária. (CONAMA 398/2008).

SUPRG: Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul.

Terminal de Uso Privado: instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado (Lei 12.815 de 05 de junho de 2013).

Zona Costeira: espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo

seus recursos ambientais, abrangendo as seguintes faixas: (CONAMA 398/2008).

- a) **Faixa Marítima:** faixa que se estende mar afora, distando 12 milhas marítimas das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do Mar Territorial;
- b) **Faixa Terrestre:** faixa do continente formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE ÁREA

Art 4º. Deverão participar do PAPORG instalações portuárias arrendadas, autorizadas, instaladas na área do Complexo Portuário do Rio Grande, dentro ou fora de sua poligonal, e que estejam obrigadas a manter um Plano de Emergência Individual em função de suas atividades em consonância com a Ordem de Serviço nº 004/2019/SUPRG.

§ 1º - A participação de uma empresa ao PAPORG se dará através de convocação formal realizada pelo órgão ambiental competente e/ou por meio de manifestação expressa pela empresa interessada através do encaminhamento da solicitação de adesão ao PAPORG.

§ 2º - As prerrogativas de participante serão válidas somente para empreendimentos estabelecidos nos municípios do Rio Grande e/ou São José do Norte, não se estendendo a outras localidades onde existam sedes da empresa, sejam matriz ou filiais.

Art 5º. A vinculação ao PAPORG ocorrerá através da assinatura do termo de adesão e nomeação dos representantes.

Parágrafo Único - A vinculação da empresa ao PAPORG torna-a compromissária com as obrigações de manutenção do plano de área.

Art 6º. Os recursos humanos alocados à disposição do PAPORG e que estejam efetivamente engajados nas operações de combate e controle das emergências, deverão estar adequadamente treinados, pelas respectivas empresas, para atuação em emergências.

§ 1º - Cada empresa participante do PAPORG assume o compromisso explícito de encaminhar ao PAPORG, apenas e tão somente profissionais devidamente capacitados e habilitados de forma a atender o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para bem atender os propósitos do PAPORG, os recursos humanos a serem disponibilizados pelas empresas participantes devem necessariamente possuir formação,

habilitação e capacitação condizentes com a atividade a desenvolver.

Art 7º. O conjunto dos recursos materiais a serem colocados à disposição do plano de área, pelas empresas participantes receberá a denominação de “Kit Básico” e deverá ser definido no momento de sua adesão ao PAPORG.

§ 1º - A empresa candidata a participante encaminhará junto com sua solicitação de adesão ao PAPORG, a listagem dos itens que propõe para a composição do seu “Kit Básico” e seu Plano de Emergência Individual – PEI.

§ 2º - O “Kit Básico” proposto será analisado em reunião ordinária levando-se em conta o PEI — Plano de Emergência Individual da empresa, podendo o PAPORG exigir a complementação do mesmo caso entenda necessário.

§ 3º - Após homologada a composição do “Kit Básico” de cada empresa, esta composição será relacionada em formulário próprio conforme inciso IV do Art. 39 deste Regimento.

§ 4º - As empresas participantes assumem o compromisso de manter permanentemente em plenas condições de uso todos os itens que compõem o “Kit Básico”, repondo aqueles que eventualmente forem consumidos, tenham vencido seus prazos de validade, ou que venham a ser danificados durante o uso.

§ 5º - A alteração da relação dos itens que compõem o “Kit Básico” das empresas participantes deverá ser imediatamente comunicada ao PAPORG, sendo necessária a apresentação de justificativa ao Plenário quando a alteração implicar em redução de itens.

§ 6º - A eventual redução de itens da lista de componentes do “Kit Básico” em hipótese alguma poderá comprometer a necessária e indispensável condição de reciprocidade e contrapartida de cada empresa dentro do plano de área.

Art 8º. Além dos itens constantes do chamado “Kit Básico”, eventualmente as empresas participantes poderão dispor de outros recursos, os quais serão denominados de Recursos Adicionais.

Parágrafo Único - Os recursos a que o *caput* deste Artigo se refere, serão disponibilizados segundo o livre arbítrio de cada uma das empresas participantes, não havendo obrigatoriedade na sua cessão e/ou empréstimo.

Art 9º. Empresas participantes que temporariamente estejam com suas operações parcialmente desmobilizadas mas que, por força da manutenção da sua licença operacional, devam manter um plano de emergência individual, participarão do PAPORG sob condições especiais em função da desmobilização parcial dos recursos

previstos no plano.

§ 1º - O período de desmobilização deverá ser comunicado ao PAPORG bem como os recursos mantidos na instalação e os desmobilizados.

§ 2º - A qualquer tempo a empresa pode informar o final ou a postergação do período de desmobilização.

§ 3º - São consideradas como condições especiais toda e qualquer situação, seja de cunho técnico, administrativo ou jurídico, que impeça o funcionamento pleno pleno de uma empresa membro do Plano de Área e que deve manter e atender as condicionantes da licença de operação vigente.

§ 4º - As demais obrigações e direitos regimentais mantêm-se inalterados.

Art 10. Considerando a Ordem de Serviço nº 004/2019 emitida pela autoridade portuária e considerando que as instalações signatárias do Comitê do PAPORG devem informar os seus representantes – titular e suplente, e que os mesmos devem ter vínculo empregatício ou contratual com esta instalação:

I - no caso de desvinculação, rescisão contratual ou outros casos, caberá ao representante comunicar o fato por escrito ao Comitê do PAPORG, por meio físico e digital (paporg@portosrs.com.br);

II – caberá à instalação indicar novo representante em prazo não superior a 15 dias úteis, contados a partir da desvinculação do representante anterior;

III - caberá à Coordenação Geral do PAPORG informar às Autoridades Ambientais competentes (IBAMA), a inclusão ou exclusão dos membros Signatários do PAPORG.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art 11. O PAPORG será integrado por:

I. Participantes: Toda entidade que seja obrigada a aderir ou que tenha intenção em aderir voluntariamente ao PAPORG e tenha assinado o Termo de Adesão;

II. Órgãos Ambientais: órgãos ambientais competentes em função dos licenciamentos dos participantes;

III. Órgãos de Apoio: Entidades e/ou órgãos públicos cuja participação no processo de defesa da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio seja primordial. (Exemplos: Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Brigada Militar, Prefeitura, etc).

IV. Grupo de Apoio Técnico: Grupo composto por profissionais de diferentes áreas de

atuação, com reconhecida experiência nos processos de defesa da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio.

§ 1º - As Empresas Partícipantes, Órgãos Ambientais e os Órgãos de Apoio terão direito a se fazer representar nas reuniões do PAPORG, através de 02 (dois) representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - O Grupo de Apoio Técnico será um colegiado composto por profissionais ligados às áreas a fim e de suporte às atividades do PAPORG, que atuarão a convite da coordenação, aô *referendum* do plenário, independente de vínculo com empresa e/ou órgão participante do PAPORG.

Art 12. O PAPORG terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Coordenador

III – Secretário

IV – Assessor de Segurança

V - Assessor de Comunicação

VI – Assessor de Apoio Jurídico

VII – Subcomitê Administrativo-financeiro

VIII – Subcomitê Operacional

IX – Subcomitê de Logística

§ 1º - O Coordenador, o secretário e os assessores de comunicação, segurança e apoio jurídico serão indicados pelos representantes da Autoridade Portuária.

§ 2º - O Plenário será composto pelos representantes de empresas participantes as quais terão direito a voz e voto.

§ 3º - O Coordenador, o Secretário e os membros dos subcomitês formarão o Conselho Diretor.

§ 4º - Os órgãos ambientais e grupo de apoio técnico terão direito a voz.

§ 5º - O Grupo dos Órgãos de Apoio será composto na forma do § 2º do Art. 10, e seus componentes terão direito a voz.

§ 6º - Os subcomitês serão formados por representantes das entidades participantes e terão composição e duração determinadas pelo Plenário.

§ 7º - O Plenário, o Coordenador, o Secretário, os Assessores e os Subcomitês exercerão suas atividades de forma não remunerada.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 13. São atribuições do Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Zelar pela execução do cronograma anual;
- IV - Aprovar a pauta das reuniões;
- V - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembleia Geral;
- VI - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do PAPORG;
- VII - Tomar as providências necessárias ao funcionamento do PAPORG e determinar a execução de suas deliberações através da Secretaria;
- VIII - Representar administrativamente o PAPORG.

Art 14. São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as sessões, lavrar atas;
- II - Dar cumprimento às ordens do Coordenador;
- III - Redigir e distribuir as agendas de convocação e atas de reuniões;
- IV- Efetuar o controle de freqüência às reuniões;
- V- Manter atualizado o Cadastro de empresas participantes com seus respectivos representantes;
- VI - Zelar pela guarda dos documentos do PAPORG;
- VII – Providenciar o arquivo e guarda de relatórios, fotos, vídeos e reportagens sobre ações do PAPORG;
- VIII - Manter atualizado e garantir a distribuição do Regimento do PAPORG.

Art 15. São atribuições do Assessor de segurança:

- I - Avaliar os planos, ações e simulados quanto aos riscos presentes propondo ações de redução destes a níveis aceitáveis;
- II - Garantir a segurança nas atividades executadas pelo plano sejam elas acionamentos reais ou simulados;
- III - Dar suporte aos subcomitês operacional e de logística nas questões relacionadas a segurança dos participantes das ações estabelecidas e dos potencialmente impactados pelos sinistros;
- IV - Dar suporte às ações dos responsáveis que venham a garantir a plenitude de atuação dos equipamentos e mecanismos atuantes no cenários de urgências e emergências, sendo responsável pela fiscalização e planejamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e eficácia desse mesmo sistema;
- V - Ser participe e fiscalizador de auditorias internas sobre procedimentos de urgências e

emergências, bem como dos procedimentos que envolvem a ordem de segurança;

Art 16. São atribuições do Assessor de comunicação:

- I - Divulgar as ações do PAPORG as partes interessadas;
- II - Propor e orientar planos de comunicação interna e externa de forma garantir às partes interessadas um correto entendimento do PAPORG;
- III - Assessorar, caso desejado, a entidade sinistrada nas atividades de comunicação, conduzindo o processo de acompanhamento da mídia, *in loco*,
- IV - Produzir releases para a imprensa quando solicitado pelo Comitê do PAPORG;
- V - Realizar o contato entre mídia e o representante do PAPORG;
- VI - Produzir materiais gráficos para divulgação de ações correlatas ao PAPORG;
- VII - Conduzir e gerenciar redes sóciais;
- VIII - Auxiliar em campanhas educativas sobre ações a serem tomadas em caso de risco de acidente.

Art 17. São atribuições do Assessor de Apoio Jurídico:

- I - Avaliar as demandas do PAPORG sugerindo abordagens que atendam a demanda legal;
- II – Garantir que o Plano de Área atenda a legislação vigente, incluindo mas não se limitando ao conteúdo mínimo previsto no Decreto nº 4.871/2003;
- III - Assessorar o PAPORG na elaboração de documentos pertinentes ao seu funcionamento;
- IV - Assessorar em assuntos e processos administrativos de sua competência, atuando com vistas à celeridade e à eficiência dos trabalhos do Comitê do PAPORG;
- V - Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre processos e expedientes administrativos, no âmbito legal, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do Comitê do PAPORG;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas ao assessoramento jurídico do PAPORG.

Art 18. São atribuições do Subcomitê Administrativo-financeiro:

- I - Orçar e controlar despesas necessárias à operacionalização do PAPORG;
- II - Propor ao plenário formas de rateio das despesas contraídas;
- III - Controlar e reportar periodicamente ao plenário a quitação das despesas realizadas;
- IV - Manter os registros junto a secretaria referente a despesas realizadas.

Art 19. São atribuições do Subcomitê Operacional:

- I - Avaliar periodicamente e após a ativação do plano seja em função de situação real ou simulada a eficácia dos planos estabelecidos;
- II - Propor melhorias aos planos estabelecidos;
- III - Organizar e registrar as avaliações realizadas após acionamento do plano;
- IV - Realizar análise de propostas de melhorias dos planos e reportar suas conclusões ao plenário.

Art 20. São atribuições do Subcomitê de Logística:

- I - Avaliar e propor melhorias no processo logístico necessário para efetividade do plano de ação;
- II - Avaliar após a ativação do plano se a logística teve desempenho similar ao esperado e propor ações de melhoria

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário é a instância máxima do PAPORG para deliberação em todos os assuntos.

Art. 22. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente em frequência a ser estabelecida pelo Coordenador e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. Compete ao Plenário:

- I - Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela coordenação;
- II - Apreciar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- III - Aprovar alterações no Plano de Área;
- IV - Estabelecer a forma de divisão de despesas necessárias ao funcionamento do PAPORG;
- V - Estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias;
- VI - Outros assuntos de interesse do PAPORG.

Art. 24. O *quórum* para a realização do Plenário é de 2/3 (dois terços) do número dos representantes, na primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação.

Art 25. O Plenário será convocado pelo Coordenador ou por 1/5 (um quinto) dos participantes que indicarão a pauta .

Art 26. As eventuais ausências de empresas participantes aos Plenários somente serão justificadas em casos de emergências, consideradas como tal:

- I. Ocorrência de algum sinistro na sede da empresa;

II.Ocorrência de Auditoria Externa na sede da empresa.

Parágrafo único - Outras situações apontadas pela empresa como justificativa serão analisadas em reuniões ordinárias e só serão validadas com a anuência da maioria simples do Plenário.

Art 27. O desligamento de uma empresa participante do PAPORG, a qualquer título, será comunicado aos demais participantes e ao órgão ambiental competente.

Art 28. Os trabalhos do Plenário serão dirigidos pelo Coordenador, e na sua falta ou impedimento, alguém por ele indicado.

Art 29. Todas as decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples e deverão ser registradas em ata e estas assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art 30. São direitos das entidades participantes ao PAPORG:

I - Indicar 02 (dois) representantes oficiais perante o PAPORG, 01 (um) na condição de titular e outro na condição de suplente, os quais terão direito a voz e voto nos Plenários;

II - Se fazer presente a todos os eventos promovidos pelo PAPORG através de seus representantes oficiais;

III - Receber auxílio operacional e logístico para atendimento de emergências em sua sede, através da ação conjunta das empresas participantes e demais órgãos de apoio;

IV - Fazer parte de eventos e reuniões onde sejam discutidos, analisados e debatidos estudos técnicos visando o combate e controle de emergências, apropriando e incorporando aos seus próprios planos os resultados obtidos;

V - Usufruir dos cursos, treinamentos, palestras, simulados e outros eventos promovidos pelo PAPORG com o intuito de treinar, atualizar e capacitar seus profissionais das áreas de afinidade deste Plano;

VI - Participar do Conselho Diretor do PAPORG, através da pessoa de seus representantes oficiais;

VII - Convocar, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos demais participantes, a realização de Plenários;

VIII - Ter ressarcidos os recursos adicionais que eventualmente tenha colocado a disposição de outra empresa participante durante sinistro.

Art 31. São deveres das entidades participantes ao PAPORG:

I - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria do PAPORG;

II - Manter permanentemente a disposição do plano de área os itens constantes do seu "Kit Básico" compartilhado, assim como os recursos humanos elencados no Termo de Adesão:

- a) percentual mínimo de equipamentos e materiais do PEI: deverá manter e disponibilizar, em até 30% (trinta por cento), submetendo-se a vistorias;
- b) não são considerados na cota de 30% (trinta por cento) os equipamentos unitários específicos e utilitários, tais como, embarcações, veículos, Skimmers, bombas e tanques de coleta;
- c) em caso de emergência, a coordenação do PAPORG, poderá solicitar os equipamentos excedentes a cota de 30% (trinta por cento) a qualquer signatário que possuam os mesmos.

III - Manter 02 (dois) representantes oficiais perante o PAPO RG, 01 (um) na condição de titular e outro na condição de suplente, os quais deverão garantir o índice mínimo de frequência estabelecido neste regimento para as reuniões ordinárias;

IV - Indicar 01 (um) servidor/colaborador de seus quadros para que na condição de preposto, com direito somente a voz represente a empresa em reunião ordinária, na qual os titulares oficiais, titular e suplente, não possam comparecer.

V - Participar de exercícios simulados dentro do cronograma anual de simulados do PAPORG;

VI - Responder ao chamamento participando efetivamente dos simulados desenvolvidos pelas demais empresas;

VII - Responder ao chamamento e comparecer com seus recursos humanos e/ou "Kit Básico", no menor espaço de tempo possível, quando acionado o sistema;

VIII - Garantir transporte adequado para os recursos materiais e humanos que disponibilizar ao PAPORG;

IX - Garantir permanente treinamento, capacitação e atualização para os profissionais que compõem a equipe colocada a disposição do PAPORG;

X - Efetuar reposição de todo e qualquer recurso material componente do "Kit Básico" que tenha sido consumido e/ou avariado durante um atendimento de sinistro;

XI - Efetuar, no prazo estipulado por este Regimento Interno, o devido ressarcimento de todo e qualquer recurso de outras empresas participantes que tenham sido consumidos e/ou danificados durante o uso em atendimento a emergênóa de sua responsabilidade;

XII - Ter planos internos de operações emergenciais nos quais conste previsão de ações incluindo as demais empresas do PAPORG;

XIII - Manter, no âmbito de suas instalações, e dentre os seus servidores ampla difusão do PAPORG, sua estrutura, objetivos e sistema de funcionamento de forma a se obter o melhor entrosamento no momento de uma atuação em sinistro;

XIV - Apresentar à coordenação do PAPORG, no caso de sinistro, o relatório conforme previsão legal;

XV - Informar oficialmente ao Comitê do PAPORG, quando da alteração de seu respectivo Plano de Emergência Individual, em prazo não superior a 15 dias úteis, contados a partir da data do protocolo de alteração do PEI junto aos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 32. O calendário de reuniões deverá ser implantado, através do Plano de Trabalho do Comitê, para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do PAPORG e cumprimento do Regimento Interno, devendo ser considerados os seguintes itens para as reuniões:

I - deverão ser realizadas, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias por ano;

II - as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na terceira quarta-feira do mês, às 10 horas, nas dependências da Superintendência do Porto do Rio Grande ou através de plataforma *online*. Em caso de feriados, a reunião fica automaticamente transferida para a quarta-feira subsequente;

III - as Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que sua realização se justificar pela relevância e urgência das matérias nelas a serem tratadas;

IV - as alterações de data de reunião devem ser comunicadas com, pelo menos, 03 (três) dias úteis de antecedência;

V - as atas deverão ser elaboradas após as reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

VI - as reuniões extraordinárias para discussão de assuntos relevantes e/ou avaliação do PAPORG poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comitê a qualquer momento, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VII - as solicitações de alterações das atas de reuniões deverão ser encaminhadas ao Secretário do Comitê em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da minuta da ata para avaliação;

VIII – o registro de presença dos participantes deve ser por meio de documento assinado de modo presencial ou digital;

IX – no período de doze meses ocorrer duas ausências consecutivas ou três ausências alternadas, sem prévia justificativa documentada (por email ou outra forma escrita), a secretaria executiva encaminhará ao Coordenador do Comitê do Plano de

Área a notificação ao signatário por escrito, com cópia à Autoridade Ambiental competente para aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º - As convocações às reuniões do comitê do Plano de Área poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação escrito, inclusive por e-mail, desde que assegurado o efetivo conhecimento da convocação pelo membro do Comitê.

§ 2º - O Plano de Trabalho deverá abordar minimamente o calendário anual de reuniões ordinárias com previsão de treinamentos/formações, exercícios simulados teóricos e práticos.

I - A programação estabelecida no *caput* deste parágrafo poderá prever a realização de outros eventos e encontros técnicos;

II - O Plano de Trabalho será elaborado até a penúltima reunião ordinária anual do Comitê do PAPORG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 33. Todas as empresas pertencentes ao PAPORG devem manter e encaminhar à secretaria executiva do Comitê a relação atualizada com endereço e telefone das “pessoas chaves” a serem chamadas em caso de emergência.

Art 34. A empresa sinistrada deve apresentar à coordenação do PAPORG, num prazo compatível com as atividades demandadas pelo sinistro, o relatório sobre o mesmo, conforme previsão legal, o qual ficará a disposição na secretaria do PAPORG.

§ 1º - O relatório de que trata o *caput* deste artigo terá caráter reservado e deverá ser utilizado apenas e tão somente para os propósitos de estudos e análises do PAPORG, ficando proibida toda e qualquer divulgação do mesmo sem a devida anuência da empresa sinistrada.

§ 2º - A reunião ordinária imediatamente posterior a emissão do relatório terá sua pauta totalmente dedicada à discussão do sinistro e o representante da empresa sinistrada fará rápida explanação sobre a emergência ocorrida discorrendo sobre o relatório elaborado.

Art 35. Critérios para reposição e ressarcimento dos recursos materiais e humanos de terceiros, quando utilizados:

I - O ressarcimento deverá ser realizado diretamente pela empresa que demandou o atendimento às empresas que ofertaram os itens de suporte à emergência, cabendo o fornecimento de recibo pela recebedora dando quitação do débito;

II - Cópia do recibo e da planilha de custo deverá ser fornecida ao PAPORG, para arquivamento e controle;

III - Quando houver solicitação ou acionamento do Plano de Área, ocorrendo dano ou consumo de material de atendimento a terceiros empregados na ação, haverá o ressarcimento ou a reposição do bem nas mesmas condições de uso e estado de conservação que foram entregues, bem como respeitando marcas e qualidade dos itens ofertados pelos participantes, quando do atendimento da solicitação da emergência;

IV - O prazo de ressarcimento será de acordo com a disponibilidade de mercado e do consenso entre os membros do Comitê, não devendo ser superior a 90 (noventa) dias a contar da data da desmobilização do PAPORG na emergência.

Art 36. A empresa usuária dos recursos oferecidos pelos signatários do PAPORG providenciará a reposição dos equipamentos e materiais utilizados às empresas cedentes, e/ou outros custos inseridos quando for o caso, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da desmobilização do PAPORG na emergência.

I - A negociação entre as empresas sobre o repasse das despesas referentes ao uso dos recursos deve ser registrada através de uma Ata ou Acordo em reunião específica com o conhecimento da Coordenação do PAPORG;

II - Fica estabelecido que todos os recursos de mobilização e desmobilização, inclusive horas extras, transporte e alimentação com o pessoal das empresas participantes que sejam utilizados para o atendimento de incidentes ou recuperação, devidamente comprovada, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos custos operados, serão ressarcidos pela empresa que tenha dado causa à situação de emergência para o acionamento do PAPORG.

Art 37. As definições e regras de rateio dos custos e despesas comuns de atendimento à emergência ambiental, incluindo atendimento à fauna oleada:

I - Os custos incorridos, diretos ou indiretos, relativos a situações emergenciais que envolvam cenários acidentais de vazamento de óleo de origem desconhecida, enquanto não cobertos pelo Poder Executivo Federal, conforme estabelece o Decreto Federal nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, no seu Artigo 27, Parágrafo 2º, serão custeados mediante rateio simples e igualitário de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) entre as instalações participantes do Plano de Área, sendo que este valor será corrigido anualmente, tendo como base o IPCA dos últimos 12 (doze) meses;

II - A parcela de custo que exceder a importância estabelecida neste Parágrafo será dividida entre as empresas participantes do Plano de Área, de forma diferenciada, conforme movimentação de navios/embarcações no mês de ocorrência do acidente;

III – Em hipótese de ocorrência de cenário de acidente de vazamento de óleo de origem desconhecida, todas as empresas participantes do Plano de Área devem apresentar à Coordenação do PAPORG, no prazo de 3 (três) dias do acidente, Relatório de Movimentação dos navios/embarcações dos últimos 30 (trinta) dias, com suas respectivas capacidades de armazenamento de combustível;

IV – A embarcação com capacidade de armazenagem de combustível igual ou superior a 10m³ (dez metros cúbicos) será considerada para efeito de cálculo do rateio relativo à parcela de custo excedente ao valor estabelecido no Inciso I do Artigo 35.

Parágrafo único: Em situações emergenciais que envolvam cenários acidentais resultantes de vazamento de óleo de origem desconhecida, vazamentos causados por embarcações ou outros cenários não descritos no Plano de Área caberá a Coordenação do PAPORG ou outro por ela indicado, providenciar a retirada dos recursos solicitados na instalação cedente, bem como coordenar as ações de resposta.

Art 38. Os órgãos de apoio e ambientais, dentro de suas atividades específicas, participarão do PAPORG, sendo desobrigados a manter recursos materiais à disposição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 39. Para bem cumprir sua função e objetivos, o PAPORG manterá em sua Secretaria, permanentemente atualizados, os documentos abaixo relacionados:

I - Listagem das empresas participantes ao PAPORG;

II - Procedimentos operacionais do PAPORG;

III - Termo de Adesão ao PAPORG/

IV - Formulário do “Kit Básico”;

V - Termo de Nomeação dos representantes da entidade ao PAPORG;

VI - Histórico do PAPORG.

§ 1º - A listagem das empresas participantes ao PAPORG será atualizada diretamente pelo Secretário, que manterá o Coordenador e demais membros do PAPORG, devidamente informados das atualizações efetuadas.

§ 2º - O histórico do PAPORG será atualizado pelo Coordenador, que manterá os demais membros do PAPORG devidamente informados das atualizações efetuadas.

§ 3º - O histórico do PAPORG deverá ser revisado trimestralmente e mantido atualizado o banco de dados com o histórico após ocorrência de acidentes, atendimentos e demais registros de incidentes de poluição na área de abrangência do Plano de Área, considerando os requisitos abaixo, conforme Decretos nºs 4871/03 e 8127/13:

- a) data e hora da ocorrência;
- b) data e hora da observação;
- c) origem do incidente;
- d) causa provável;
- e) localização geográfica do incidente;
- f) tipo do óleo derramado;
- g) volume estimado do óleo derramado;
- h) condições meteorológicas e hidrodinâmicas na ocasião do incidente;
- i) critérios para monitoramento das áreas afetadas após o encerramento das operações de emergência e de avaliação dos danos provocados pelo incidente de poluição por óleo, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes.

§ 4º - Os documentos elencados nos incisos "I" a "VI" da relação constante do *caput* deste artigo serão encaminhados com as atualizações e/ou complementados pelo Plenário.

Art 40. Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 17 de novembro de 2021.